


Zimbra**pregao@mprr.mp.br**

pedido de esclarecimento referente ao edital 90007/2024

De : PROJETAR PROJETAR <financeiroprojetarr@gmail.com>
Assunto : pedido de esclarecimento referente ao edital 90007/2024
Para : pregao@mprr.mp.br

qui., 18 de jul. de 2024 11:40

 2 anexos

Prezado Bom dia. segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão eletrônico 90007/2024.

Atenciosamente
Acássia Machado
Administrativo Projetar.

 **pedido de esclarecimento 17.2024.pdf**
156 KB

 **Resolucao-n-39-Eletrotencio-800KV.pdf**
159 KB

PROJETAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Assunto: pedido de esclarecimento edital do Pregão eletrônico nº90007/2024.

A Empresa **Projetar Equipamentos e Soluções Ltda** com sede na cidade de Boa Vista - Roraima, na Rua General Penha Brasil, n.º 483, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.935.906/0001-84; Tel. (95) 98102-1101, e-mail: financeiroprojetarr@gmail.com neste ato representada por AMANDA SOUSA NOGUEIRA, abaixo assinado, vem por meio deste documento solicitar esclarecimento referente ao Edital do Pregão eletrônico nº 90007/2024, no item 9.15.5 que diz a respeito da habilitação Técnica-Profissional.

9.15.5. Relativa à Habilitação Técnico-Profissional:

9.15.6. Possuir em seu quadro de profissionais Engenheiro Mecânico ou Eletricista, com registro no CREA/CRT da região a que estiver vinculado. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a CONTRATADA, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da CONTRATADA, contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, com indicação de seus dados e respectivos certificados, como compromisso de participar da execução do objeto.

9.15.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CRT, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), por execução de serviços compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características.

Solicitamos que considere, a RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as atribuições técnicas do Técnico Industrial em Eletrotécnica em instalações elétricas com demanda de energia de até 800Kva.

Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Com isso solicitamos que seja considerado, também o profissional técnico em eletrotécnica, habilitado no Conselho Federal do Técnicos industriais.

Boa vista – RR 18 de julho de 2024.



Amanda Sousa Nogueira
Representante Legal
CPF: 999.378.322-68

AMANDA SOUSA NOGUEIRA
CPF: 999.378.322-68
ID: 262430 SSP RR
Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as atribuições técnicas do Técnico Industrial em Eletrotécnica em instalações elétricas com demanda de energia de até 800Kva.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º e 37, parágrafo único, ambos da Lei nº 13.639, de 06 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

CONSIDERANDO o Art.4º, §2º do Decreto nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO o Art. 37, Parágrafo Único, de Lei 13.639/2018 de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 2º - As atribuições previstas no art. 1º independem do nível de tensão.

Art. 3º - Com arrimo no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, fica sem efeito todos os atos normativos, assim como todas as decisões plenárias do sistema CONFEA/CREA com disposições em contrário a esta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, correspondente ao nome do presidente mencionado no texto.

Tec. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente